



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 034/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A
EMPRESA POINT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 16.888.315/0001-57, estabelecida na cidade de Diamantina/MG, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, neste ato representada pelo Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, Reitor/UFVJM, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **POINT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.**, CNPJ nº 17.992.987/0001-70, estabelecida na cidade de Unaí/MG, na Rua Prefeito João Costa, 124 - centro, neste ato representada pelo Sr. Luís Henrique da Silva Borges, CPF 942.865.901-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **23086.000964/2014-64** e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 8.078/1990 e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet para o Campus de Unaí da UFVJM, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram**, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- a) Supervisionar a execução objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da execução do objeto do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- d) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- f) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- g) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- 1. Prestar o serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;
- 2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 3. Entregar os materiais e documentações e executar o objeto contratado tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 4. Fornecer mão de obra qualificada para a execução do objeto, devidamente identificada;
- 5. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- 6. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;
- 7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 11. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 12. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus



empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
16. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato.
2. O suporte técnico deverá ser prestado no endereço para o qual o serviço foi contratado ou em local específico da **CONTRATADA** que der causa a qualquer falha na prestação do serviço.
3. O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
4. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o traslado e a estada dos técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.
5. A **CONTRATANTE** fará a abertura de acompanhamento de chamados técnicos por telefone 0800 e e-mail ou área em sítio da web disponíveis para a abertura dos chamados técnicos.
6. Para operacionalização do disposto anteriormente a **CONTRATADA** deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da web disponíveis para abertura dos chamados técnicos.
7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos.
8. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na **CONTRATANTE** deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.
9. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

10. Da permissividade da subcontratação:



- Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93, considerando as peculiaridades do mercado e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica.
- Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.

11. Acordo de Níveis de Serviço:

A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pela UFVJM quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências descritas a seguir:

- I. Falha em algum equipamento de propriedade da UFVJM;
- II. Falha decorrente de procedimentos operacionais da UFVJM;
- III. Falha de qualquer equipamento da **CONTRATADA** que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela UFVJM;
- IV. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- V. Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de fax ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da **CONTRATANTE**.
- VI. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com a **CONTRATANTE**.
- VII. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília.
- VIII. Quando o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.
- IX. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela **CONTRATANTE**, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação da **CONTRATANTE** através da autorização para o encerramento do chamado.
- X. Quando não for possível a abertura de chamado na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA**;
- XI. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.
- XII. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).
- XIII. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:
- XIV.
$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$
- XV. Onde:
- XVI. Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.
- XVII. Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.
- XVIII. Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.
- XIX. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.



atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

- IV. A **CONTRATADA** disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.
- V. A **CONTRATADA** se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.
- VI. Os chamados realizados pela UFVJM à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos especificados na coluna "Retorno de Status de Atendimento":

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações Cobertas
0	30 min	Interrupção da comunicação
1	45 min	Degradação; Perda de monitoração
2	120 min	Alteração da atual configuração

- VII. O termo "Retorno de Status de Atendimento" se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para a gerência de redes da UFVJM.
- VIII. O descumprimento do período estabelecido de "Retorno de Status de Atendimento" está sujeito a sanções e multas, a critério da CONTRATANTE.
- IX. Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica da CONTRATANTE, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.
- X. A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita por técnicos identificados. A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação, junto à CONTRATADA, de que o técnico faz parte do quadro funcional da CONTRATADA ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.
- XI. A assistência técnica de que trata o subitem 5.4.12 será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências da CONTRATANTE deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.
- XII. Caso não seja permitido o ingresso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da CONTRATADA às instalações do Contratante para solução da interrupção.

13. Portal de Acompanhamento dos Serviços:

- I. A **CONTRATADA** deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão da **CONTRATANTE**, e disponibilizar, através de seu "Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre os serviços prestados.
- II. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.
- III. A critério da **CONTRATADA**, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada ambos autenticados, com URL's (Uniform Resource Locator) diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a



- consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela UFVJM.
- IV. O Portal de Acompanhamento de Serviços deve permitir à **CONTRATANTE** monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos.
- V. As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a **CONTRATADA** deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- VI. O "Portal de Acompanhamento dos Serviços" deverá possibilitar que a gerência de rede da **CONTRATANTE** realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.
- VII. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Fiscal do Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes do Anexo I deste Contrato – Modelo de Termo de Confidencialidade;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.



7

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 075815
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800571

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O objeto do contrato será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de equipamentos, prestação de suporte técnico, entre outros.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, a fiscalização do contrato irá analisar e atestar o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei 8.666/93. **Após o ateste, o pagamento será efetivado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

SUBCLAUSULA QUARTA - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLAUSULA QUINTA - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLAUSULA SEXTA - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

SUBCLAUSULA SETIMA - Não haverá a retenção prevista na subcláusula sexta caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

SUBCLAUSULA OITAVA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final



do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA – do IBGE, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil.

SUBCLAUSULA NONA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLAUSULA DECIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA DECIMA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a UFVJM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data de sua assinatura, podendo ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei e desde que mantida a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Beatriz Oliveira Lopes e Anderson Alvarenga Pereira, Titular e Suplente respectivamente, designados em portaria. O representante da **CONTRATANTE** terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- b) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Decidir com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O objeto do presente Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, Edital e/ou Termo de Referência;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;**
- e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;**
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar



documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sete Lagoas.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
Rel. Edson Lucas da Silva
Tabelião
R. José do Patrocínio, 667 - Centro - Unai - MG
BCFone: (38) 3676-4044 - Fax: (38) 3676-1760

Reconheço AUTENTICA a(s) firma(s)
da:
[ANEXO] LUIS HENRIQUE DA SILVA BORGES
Em: 3,68; Tx: 1,21; Rec: 0,22; Tot: 5,11
Unai/MG 12/06/2014

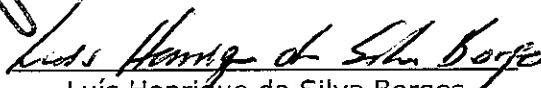
Em testemunho da Verdade
CONTRATANTE:
EDSON LUCAS DA SILVA
TABELIÃO



Diamantina, 05 de junho de 2014.

CONTRATADA:


Pedro Angelo Almeida Abreu
Prof. Dr. Donaldo Rosa Pires Junior
Vice-Reitor / UFVJM


Luis Henrique da Silva Borges
Sócio

Luis Henrique da Silva Borges

